



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 20/05/2025 12:38:30.967 - PL261424
EMC 2187/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2187/2025

*Emenda Aditiva ao PNE, referente ao
Capítulo VII do Projeto de Lei.*

Art. 1º Acrescenta-se, no Capítulo VII do Projeto de Lei, que enuncia as Disposições Finais e Transitórias, o seguinte art. 24, renumerando-se o atual art. 24 para art. 26:

“Art. 24. No prazo de doze meses, a Presidência da República e o Congresso Nacional realizarão a adequação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual ao Plano Nacional de Educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias do PNE, inclusive da meta que dispõe sobre a ampliação do investimento público em educação pública.

Parágrafo único. No prazo de dezoito meses, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a adequação das legislações orçamentárias de que trata o caput aos respectivos planos decenais de educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias dos planos estaduais, distrital e municipais de educação.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2614/2024 ratifica o Planejamento Decenal Nacional por meio da articulação entre PNE e planos dos Estados, DF e Municípios, com definição de prazo de um ano para elaboração dos demais planos. Enfatiza a participação dos representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e considera os resultados das conferências de educação. Importante notar que o Art. 6º utiliza a expressão “ou adequar”, o que pode ser interpretado a partir da prorrogação da Lei nº 13.005/2024, outras temporalidades dos planos, o que contraria a determinação legal dos planos serem decenais. De igual modo, mesmo que o parágrafo único indique que a elaboração tenha participação e conferências,



* CD258791090500 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

Apresentação: 20/05/2025 12:38:30.967 - PL261424
EMC 2187/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2187/2025

adequações podem ser pensadas apenas a partir de prorrogação de planos (datas) ou revisões discricionárias, o que quebraria o ciclo participativo estabelecido desde a CONAE 2010.

Faz-se necessário, portanto, uma proposição mais afirmativa do caráter decenal do plano, da exigibilidade de suas metas e da necessária participação da sociedade por meio de conferências de educação.

A presente emenda, apresentada a pedido de entidades históricas na defesa da educação pública brasileira — Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE), Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), Associação Nacional pela Formação dos/das Profissionais da Educação (ANFOPE), Fórum Nacional de Diretores/as de Faculdades/Centros/Departamentos de Educação (FORUMDIR) e Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES) —, reflete deliberações construídas democraticamente em espaços como a Conferência Nacional de Educação (CONAE 2024) e subsidia-se em documentos técnicos como o **"Documento de análise do Projeto de Lei 2614/2024 à luz do Documento da CONAE 2024"** (FNE), a Nota Técnica da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas e a coletânea **"O Plano Nacional de Educação 2025-2035 como Política de Estado"** (ANPAE, 2025).

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal



Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B
Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258791090500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

(61) 3216-6202
ce.pne@camara.leg.br